LEI N.º 10.898

Institui o Sistema Municipal de Cultura de Uberaba, estabelece diretrizes da Política Cultural e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC visa proporcionar efetivas condições para o exercício constitucional da cidadania e cultura a todos os uberabenses, estabelece mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o SMC tem como objetivos:

I - Estabelecer políticas de médio e longo prazos, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade uberabense;

II - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, participativo e transparente, por meio da Fundação Cultural de Uberaba - FCU, e da implantação de novos instrumentos legais, como a Lei Municipal de Incentivo à Cultura, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, e institucionais, como o Cadastro Cultural do Município - CCM, e o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

III - Mobilizar a sociedade para definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV - Democratizar o acesso aos bens culturais e viabilizar o direito à fruição dos mesmos, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, zona rural, inclusive;

V - Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a auto-estima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;

VI - Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

VII - Estimular a criação, organização e manutenção de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;

VIII - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades especiais;

IX - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

X - Assegurar a centralidade e aplicação participativa da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimular uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil e integra o SMC.

Art. 3º. O CMPC está organizado em quatro (04) instâncias de participação: Conferência Municipal de Cultura, Pleno, Fóruns Setoriais e Câmaras Temáticas.

Art. 4º. São atribuições e competências do CMPC, nas formas e disposições deliberadas pelas Câmaras Temáticas, Fóruns Setoriais e Conferência Municipal de Cultura, naquilo que lhe cabe:

I – Representar a sociedade civil de Uberaba, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito de atuação da Fundação Cultural de Uberaba - FCU, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;

II – Estabelecer diretrizes e propor normas gerais para as políticas culturais do município;

III – Apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Uberaba;

IV – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e de fruição dos bens culturais, da produção cultural e da preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;

V – Definir e estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais fortalecendo as identidades locais;

VI – Contribuir para o cumprimento das políticas culturais do município, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento.

VII - Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil financiados por ela;

VIII – Organizar, junto com a FCU, a realização dos Fóruns Setoriais ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, estimulando a ampla e efetiva participação dos seus segmentos;

IX - Acompanhar o andamento dos trabalhos desenvolvidos pelas diversas Câmaras Temáticas, em consonância com os Fóruns Setoriais;

X - Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela gestão pública da cultura, de modo a garantir o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes no município de Uberaba, evitando a sobreposição de ações;

XI – Acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual relacionados com a Cultura;

XII - Manter intercâmbio com outros municípios, estados e países, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção, criação e circulação de bens culturais.

XIII – Aprovar seu Regimento Interno, dos Fóruns Setoriais e Câmaras Temáticas, *ad referendum* da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 5º. O CMPC será formado por dezenove (19) conselheiros titulares, sendo que doze (12) serão escolhidos pela plenária da Conferência Municipal de Cultura e outros sete (07) indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O presidente da Fundação Cultural de Uberaba será membro inato do CMPC.

Art. 6º. Dentre os doze (12) conselheiros escolhidos pela plenária da Conferência Municipal de Cultura, quatro (04) deverão representar a área de Artes, quatro (04) a área de Patrimônio Cultural e outros quatro (04) a área de gestão e produção cultural.

Art. 7º. Os indicados pelo Prefeito Municipal para compor o CMPC, representarão as secretarias e órgãos municipais que tratam de cultura, educação, turismo, finanças, desenvolvimento social, meio ambiente e comunicação.

Art. 8º. O CMPC será dirigido por uma Comissão composta três membros, escolhidos entre os conselheiros de cada área, para as funções de 1º, 2º e 3º Secretários.

§1º. Compete ao 1º. Secretário abrir as reuniões, ler a pauta e organizar os debates.

§2º. Compete ao 2º. Secretário registrar a reunião em ata, anotando as presenças dos conselheiros e convidados, a seqüência dos debates e decisões.

§3º. Compete ao 3º. Secretário elaborar correspondências, comunicados e relatórios, definir local, data e horário das reuniões e proceder as convocações dos membros e convidados.

§4º. Os membros da Comissão não possuem mandato fixo para as funções e podem ser substituídos a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos membros do CMPC.

§5º. A função de integrante do CMPC é considerada de grande relevância e interesse público, sendo defesa a percepção de qualquer remuneração pelo seu exercício.

Art. 9º. O CMPC não tem presidente.

Art. 10. O mandato dos membros eleitos ao CMPC tem a duração de dois (02) anos, permitida uma reeleição.

Art. 11. O CMPC, com a finalidade de agilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, pode constituir Grupos de Trabalho com o mínimo de três (03) componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e emissão de pareceres, podendo, inclusive, sugerir a contratação de consultorias especializadas para este fim.

Art. 12. A função exercida no CMPC tem prioridade sobre as demais exercidas nos Fóruns Setoriais, Câmaras Temáticas, Grupos de Trabalho e assim sucessivamente.

Art. 13. Os Fóruns Setoriais de Cultura serão formados pela reunião dos representantes das câmaras temáticas afins, que representarão cada segmento das áreas de atuação da FCU, a saber:

I – Fórum Setorial de Arte:

a) artes visuais;
b) música;
c) dança;
d) teatro;
e) arte circense;
f) artesanato e artes aplicadas;
g) literatura;

h) culturas urbanas;
i) audiovisual;
j) artes digitais;
k) arte educação.

II – Patrimônio Cultural:

a) comunidades tradicionais;
b) tradições e culturas populares;
c) folclore;
d) culturas afro-brasileiras em suas diversas manifestações;
e) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais, bibliotecas e coleções particulares;
f) historiografia uberabense, incluindo produções de outros campos do conhecimento: hemerografia, antropologia, geografia, sociologia, etc;
g) patrimônio material e imaterial;
i) turismo;
j) jornalismo;
k) cultura indígena.

III – Gestão e Produção Cultural:

a) agente cultural;
b) produtor cultural;
c) gestor entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos;
d) técnicos e profissionais do setor;
e) proprietários ou responsáveis por espaços culturais.

§1°. O CMPC poderá deliberar pela criação, exclusão ou fusão de câmaras temáticas, visando sempre o atendimento da finalidade desta lei e a necessidade de organização do segmento.

§2°. O item de que trata a letra "g" do inciso II, é relacionado à área de atuação do COMPHAU e não constituirá Câmara Temática específica.

Art. 14. Qualquer pessoa física, civilmente capaz, residente em Uberaba, que possua afinidade com a área cultural, poderá participar das Câmaras Temáticas, Fóruns Setoriais e do CMPC, votar e ser votada.

Parágrafo único. Em cada processo eleitoral o integrante poderá se candidatar para representar um só segmento.

Art. 15. Os Fóruns Setoriais de Cultura serão organizadas em três áreas, quais sejam, Arte, Patrimônio Cultural e Gestão e Produção Cultural, e acontecerão

ordinariamente a cada semestre e, excepcionalmente, sempre que necessário, convocados pela FCU ou pelo CMPC.

Art. 16. São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I – Reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no art. 13 e demais resoluções do CMPC, para debater questões comuns;

II – Referendar e acordar, entre os segmentos componentes de cada área, as diretrizes, prioridades e estratégias definidas pelas Câmaras Temáticas;

III - Estimular, acompanhar e analisar a atuação dos integrantes das Câmaras Temáticas, intervindo em caso de necessidade, ou do não cumprimento das deliberações do Fórum;

IV - Discutir e aprovar o Relatório Semestral de Atividade;

Art. 17. As Câmaras Temáticas, que se reúnem a qualquer tempo, são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas do segmento que representam, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo e outros organismos.

Art. 18. As Câmaras Temáticas são formadas por, no mínimo, três integrantes do segmento correspondente, sem limite máximo de participantes.

Art. 19. São atribuições das Câmaras Temáticas:

I - Discutir, de forma abrangente, as questões relativas ao segmento a que se dedica;

II - Estabelecer diretrizes, metas, prioridades e estratégias a serem encaminhadas aos Fóruns Setoriais;

III – Estimular a qualificação dos atores envolvidos nos fazeres culturais de Uberaba, buscando estabelecer mecanismos para a melhoria da produção local;

IV – Realizar estudos sobre a legislação pertinente às políticas culturais relacionadas a cada segmento;

V – Propor novos mecanismos de ampliação da participação popular na definição das ações desenvolvidas e dos investimentos aplicados em cada segmento;

VI – Ampliar o foco das discussões dos integrantes, abrangendo também aspectos relacionados à comunicação, circulação, consumo e mercado para os bens culturais;

VII - Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais nos bairros, bem como na área rural do município, de iniciativa de associações de moradores ou outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

VIII – Eleger um representante para compor o Fórum respectivo.

Art. 20. A FCU garantirá infra-estrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao CMPC, para o fiel desempenho de suas atribuições, na forma da lei.

Art. 21. O CMPC tem o direito de publicar suas resoluções e comunicados no Órgão Oficial do Município.

Art. 22. A Conferência Municipal de Cultura é a instância máxima de participação e deliberação do CMPC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas previamente inscritas, residentes em Uberaba e civilmente capazes.

Art. 23. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - Avaliar a estrutura e o funcionamento das demais instâncias do CMPC, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas;

II – Eleger, avaliar e acompanhar a execução das diretrizes e prioridades das políticas culturais do Município, apresentando modificações quando necessário;

III - Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelo Patrimônio Cultural, material e imaterial, e sua diversidade.

IV – Aprovar o Plano Municipal de Cultura;

V - Eleger os membros do CMPC, representantes da sociedade civil, para mandato de dois anos;

VI – Eleger os delegados à Conferência Estadual de Cultura;

Art. 24. A Conferência Municipal de Cultura é realizada em caráter ordinário anualmente, sob a coordenação da FCU, e extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do CMPC.

Parágrafo único. O Regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, serão elaboradas pela FCU, ouvidos o

CMPC e os Fóruns Setoriais, em conjunto, e observará, no que couber, os regulamentos das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 25. A Lei Municipal de Incentivo à Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, a serem criados, bem como outros mecanismos de gestão das políticas públicas culturais, também constituirão instrumentos do SMC.

Art. 26. A II Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao SMC e seus institutos.

Art. 27. A FCU poderá formar uma Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas ao processo de escolha dos primeiros membros dos Fóruns Setoriais, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

Art. 28. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei n.º 9.789, de 20 de setembro de 2005.

Uberaba/MG, 08 de março de 2010.

Dr. Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Governo